



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA INSTITUIR JORNADA DUPLA DE TRABALHO, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instituir dupla jornada de trabalho aos servidores ocupantes de empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, de quatro horas para oito horas diárias.

Art. 2º - O ocupante de emprego efetivo integrante da categoria funcional de que trata o art. 1º poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada dupla, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O servidor mencionado no caput deste artigo ocupante de Cargo em Comissão ou Função Comissionada não poderá optar pelo regime de jornada dupla.

§ 2º - A opção pelo regime de quarenta horas semanais corresponde a um emprego efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho.

§ 3º - Tratando-se de profissionais que dependam de repasse Federal ou Estadual, será possível exercer a atividade, porém o pagamento somente será efetuado quando for efetivados a transferência ou depósito dos valores, se necessário, relatórios, inserção no sistema ou qualquer outra exigência deverá ser efetuada pelo responsável a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação pelo respectivo Governo.

§ 4º - Havendo disponibilidade, autoriza o Município a efetuar o pagamento referente à segunda jornada com recursos próprios, sendo ressarcido quando do recebimento da transferência ou repasse.

Art. 3º - A remuneração do optante pelo regime desta Lei corresponde à remuneração do emprego efetivo acrescido pagamento no valor do vencimento básico.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não exclui os direitos e as obrigações funcionais decorrentes do Regime Jurídico Celestista, observada a incidência das normas éticas da classe a qual faz parte.

Art. 5º - A gratificação de jornada dupla de trabalho não se incorporará como direito e vantagem aos vencimentos e só será devida durante o período que o profissional não exercer a jornada desdobrada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 27 de dezembro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2018.

MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidenta:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*AUTORIZA INSTITUIR JORNADA DUPLA DE TRABALHO, QUE ESPECIFICA*".

Considerando que, além da formação acadêmica idêntica e qualificação profissional com o indispensável registro no Órgão de Classe, as atividades dos profissionais obedecem a padrão ético.

Considerando também que a prática de tais profissionais tem exceção prevista na vedação constitucional de acúmulo remunerado de cargos públicos, conforme inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

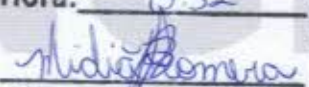
Considerando que os Professores já tem assegurada a dupla jornada no Estatuto do Magistério, esta propositura tem por fim assegurar ao profissionais da saúde optarem em realizar jornada dupla.

Considerando ainda o princípio da isonomia blindado na Constituição, que garante tratamento igual para iguais, o Município sensível com a crescente demanda de atendimentos à saúde, bem como objetivando dar cobertura mais ampla no atendimento, dada sua exclusiva dedicação às atividades municipais, com os riscos inerentes ao seu desempenho intenso e constante, procura suprir a presente limitação de horário de serviço de tais profissionais do quadro com o encaminhamento deste projeto, que ora submetemos a apreciação dos nobres Edis.

Pelo exposto, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de URGÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 09 de fevereiro de 2018.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	282
Data:	21 / 02 / 2018
Hora:	13:32
	

A

Exma. Sr^a.

ANGELA MARIA BUSNARDO

DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP

Midia Libni Boer Romera
Escriturária
RG: 48.905.717-2